



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/09/2024

Edição Nº241

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 38/2024

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/63741

SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 228/2024

Vacância Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000722-68.2024.2.00.0826

RIBEIRÃO PIRES

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 214/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826

APIAÍ

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 213/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000544-22.2024.2.00.0826

FRANCA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 212/2024

Vacância Oficial de 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 211/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826

URUPÊS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 210/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826

TIETÊ

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 209/2024

Vacância Oficial de 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826

CAMPINAS

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 207/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826

ARARAQUARA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2018/192.506 / Nº 2018/197.420 / Nº 2018/199.132 / Nº 2018/204.001 / Nº 2018/205.280 / Nº 2018/205.431 / Nº 2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/93.894 / Nº 2019/132.985

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1125671-70.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025618-84.2024.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041945-21.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105259-21.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174094-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161

Apelação Cível - Diadema

SEMA 1.2.1 DESPACHO Nº 1011680-35.2021.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: C.L.F.B - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Processo nº 1011680-35.2021.8.26.0161 Vistos. 1 - Mantenho a decisão de fls. 889/890 pelos fundamentos nela expostos, que não foram infirmados pelas considerações apresentadas na petição de fls. 893/897. 2 - Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso da decisão de fls. 889/890. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: V.L.S (OAB: 109943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 38/2024
SÃO PAULO**

[Clique aqui para ler o Provimento na Íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/63741
SÃO PAULO**

Dicoge 5.1 PROCESSO Nº 2024/63741 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento nº 38/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Comunique-se a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e cientifique-se o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo (IEPTB/SP). Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 02 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo na Íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 228/2024

Vacância Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianópolis

PORTARIA Nº 228/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. E.R.R na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianópolis, do Estado de Goiás, em 15 de julho de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000722-68.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, a partir de 15 de julho de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sr.ª V.S.A.N, preposta substituta da Unidade em questão, de 15.07.2024 a 14.01.2025, em conformidade com o Art. 67, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2396, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000722-68.2024.2.00.0826

RIBEIRÃO PIRES

PROCESSO PJECOR Nº 0000722-68.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PIRES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, a partir de 15.07.2024, em razão da investidura do Sr. E.R.R, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Goianópolis, do Estado de Goiás; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, de 15.07.2024 a 14.01.2025, a Sr.ª Valéria Sprovidello de Assis Nascimento, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista, da Comarca de Ribeirão Pires, na lista das unidades vagas, sob nº 2396, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 214/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí

PORTARIA Nº 214/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. A.L.M.M foi designada pela Portaria nº 34/2024, de 05 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. A.L.M.M do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, no período de 1º de maio de 2024 a 16 de junho de 2024, o Sr. D.S.R, titular do Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Araçaíba, da Comarca de Apiaí, e a partir de 17 de junho de 2024, o Sr. A.C.F, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826

APIAÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001085-89.2023.2.00.0826 – APIAÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. A.L.M.M do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Apiaí, a partir de 1º.05.2024; b) designo o Sr. D.S.R, titular do Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Araçaíba, da Comarca de Apiaí, para responder pelo referido expediente, no período de 1º.05.2024 a 16.06.2024; e c) designo o Sr. A.C.F, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, para responder pelo referido expediente, a partir de 17.06.2024. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 213/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca

PORTARIA Nº 213/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sr.^a I.E.L.P, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 7 de junho de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000544-22.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV,

das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 7 de junho de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. E.A, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000544-22.2024.2.00.0826 FRANCA

PROCESSO PJECOR Nº 0000544-22.2024.2.00.0826 – FRANCA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 07.06.2024, em virtude da renúncia da Sr.^a I.H.L.P; b) designo o Sr. Emerson Acosta, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 67, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 212/2024

Vacância Oficial de 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos

PORTARIA Nº 212/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. T.R.S.P foi designado pela Portaria nº 77/2024, de 15 de maio de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000013-33.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. T.R.S.P do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.07.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. D.J.S, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tremembé. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO PJECOR Nº 0000013-33.2024.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. T.R.S.P do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, a partir de 08.07.2024; b) designo o Sr. Dirley José dos Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tremembé, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 211/2024

Vacância Oficial de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês

PORTARIA Nº 211/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. A.M.M.G.R foi designada pela Portaria nº 46/2024, de 02 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. A.M.M.G.R do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. F.O.Q, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuã, da Comarca de Urupês. Publique-se São Paulo, 03 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826

URUPÊS

PROCESSO PJECOR Nº 0001140-40.2023.2.00.0826 – URUPÊS DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. A.M.M.G.R, para responder, a partir de 1º.05.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Urupês, a Sra. F.O.Q, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Irapuã, da Comarca de Urupês. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 210/2024

Vacância Oficial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê

PORTARIA Nº 210/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. C.L.S foi designado pela Portaria nº 24/2024, de 29 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 30 de novembro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. C.L.S do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 18.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. F.A.S.L, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 TIETÊ

PROCESSO PJECOR Nº 0001225-26.2023.2.00.0826 – TIETÊ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. C.L.S do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tietê, a partir de 18.06.2024; b) designo o Sr. F.A.S.L, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 209/2024

Vacância Oficial de 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas

PORTARIA Nº 209/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. J.R.B.F foi designado pela Portaria nº 26/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. J.R.B.F do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23 de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. B.M.C.R, titular do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campinas. Publique-se São Paulo, 02 de setembro de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826
CAMPINAS**

PROCESSO PJECOR Nº 0001044-25.2023.2.00.0826 – CAMPINAS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. J.R.B.F do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, a partir de 23.04.2024; b) designe a Sra. B.M.C.R , titular do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campinas, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 02 de setembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 207/2024**Vacância Oficial de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto**

PORTARIA Nº 207/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. S.S.L foi designada pela Portaria nº 57, de 03 de outubro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 05 de julho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. S.S.L do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 01 de junho de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. J.F.N, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara. Publique-se São Paulo, 26 de agosto de 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826
ARARAQUARA**

PROCESSO PJECOR Nº 0000666-69.2023.2.00.0826 – ARARAQUARA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. S.S.L do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto, da Comarca de Araraquara, a partir de 01.06.2024; b) designe a Sra. Janaína Fernandes Nunes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 26 de agosto 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2018/192.506 / Nº 2018/197.420 / Nº 2018/199.132 / Nº 2018/204.001 / Nº 2018/205.280 / Nº 2018/205.431 / Nº
2018/205.444 / Nº 2019/20.274 / Nº 2019/93.894 / Nº 2019/132.985**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 39ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) CONSELHO SUPERVISOR 01. Nº 2018/192.506 - INSCRIÇÃO do Doutor L.A.E.M., Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente. 02. Nº 2018/197.420 - DESIGNAÇÃO da Doutora J.M.F., Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 1º a 05/07/2024, bem como da Doutora A.R.O.C., Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do referido Juizado nos períodos de 11 a 12/07 e de 15/07 a 25/07/2024. 03. Nº 2018/199.132 - OFÍCIO do Doutor J.C.D.M., Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, requerendo o encerramento das atividades do Anexo POUPATEMPO daquele Juizado. 04. Nº 2018/204.001 - EXPEDIENTE referente às designações de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês: I - CESSAÇÃO da designação do Doutor J.S.L., Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, para atuar como Juiz Diretor, a partir de 1º/07/2024. II - DESIGNAÇÃO do Doutor R.M.S., Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, para atuar como Juiz Auxiliar, a partir de 1º/07/2024. III - DESIGNAÇÃO do Doutor J.S.L., Juiz de Direito da Vara de General Salgado, para atuar como Juiz Auxiliar no dia 22/07/2024. 05. Nº 2018/205.280 - DISPENSA solicitada pelo Doutor L.M.G., Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. 06. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO da Doutora G.B.F.V., Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 17/06 a 28/06/2024, de 1º/07 a 03/07/2024 e no dia 05/07/2024, bem como do Doutor R.S.M.F., Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Auxiliar do referido Juizado, no período de 24/06 a 05/07/2024. 07. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO da Doutora J.P.G., Juíza de Direito Titular I da 28ª Vara Cível Central e membro suplente da 8ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central, como membro titular da referida Turma, em decorrência da aposentadoria da Doutora M.S.F.C. 08. Nº 2019/20.274 - EXPEDIENTE referente às designações de magistrados para atuarem como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis. I - Doutora K.A.N., Juíza Substituta da 36ª Circunscrição Judiciária - Araçatuba, no dia 26/07/2024. II - Doutor L.R.M., Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024. III - Doutor F.H.C.D.D., Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba, a partir de 05/08/2024. 09. Nº 2019/93.894 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1002134-09.2022.8.26.0132, em trâmite no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, em virtude do impedimento de magistrados integrantes daquele Colégio. 10. Nº 2019/132.985 - DESIGNAÇÃO da Doutora C.L.S.B., Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no dia 28/06/2024 e nos períodos de 1º/07/2024 a 05/07/2024 e de 10/07/2024 a 19/07/2024, bem como da Doutora T.S.P., Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível local, a partir de 29/07/2024.

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1125671-70.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1125671-70.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.E. - F.C.G.M. e outros - VISTOS, Juntadas as razões recursais, reitero na íntegra as considerações estampadas no decismum de fls. 47, no que tange ao âmbito administrativo do processo, e recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após,

remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: A.S.S (OAB 36004/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025618-84.2024.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Processo 1025618-84.2024.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - M.S - Vistos. A presente demanda é idêntica àquela que tramitou perante a 1ª Vara de Registros Públicos, tendo sido extinta sem análise de mérito. Por corolário do princípio do juiz natural, incide, portanto, o disposto no artigo 286, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo haver redistribuição do feito por dependência ao processo anterior. Remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Intimem-se. - ADV: N.F.P (OAB 265783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0041945-21.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0041945-21.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - D.R.S.C e outro - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: D.R.S.C (OAB 120763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105259-21.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1105259-21.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.M.S.R. - - R.L.S. - - J.E.S. - - S.S. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de reconhecimento judicial de doação ajuizada por Márcia Maria da Silva Rosa, Ronaldo Luiz da Silva, José Eduardo da Silva e Sueli Emiliano da Silva em face de José da Silva e Odila Beraldo da Silva, a qual foi endereçada à Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes

estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Destarte, vislumbro que este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a aludida ação declaratória, e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, dada a competência territorial, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intimem-se. - ADV: H.C.S.R (OAB 68637/RS), H.C.S.R (OAB 68637/RS), H.C.S.R (OAB 68637/RS), H.C.S.R (OAB 68637/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1174094-95.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1174094-95.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.S - Vistos. Fls. 169/184 e 190: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: E.S.L (OAB 189996/SP), E.S.L (OAB 189996/SP), E.S.L (OAB 189996/SP), E.S.L (OAB 189996/SP), E.S.L (OAB 189996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041035-74.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1041035-74.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Banco Ourinvest S.A. - Companhia Brasileira de Distribuição - Diante do exposto, com fundamento no artigo 214, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar o cancelamento dos atos de averbação de unificação e encerramento inscritos nas matrículas nºs. 25.147 (AV.12/25.147), 25.148 (AV.12/25.148), 25.149 (AV.12/25.149), 25.152 (AV.12/25.152), 213.967 (AV.10/213.967), 245.616 (AV.09/245.616), 245.618 (AV.08/245.618), 245.619 (AV.08/245.619), e 245.620 (AV.09/245.620), e do ato registrário subsequente representado pela abertura da matrícula n. 451.812, todas do 11º Registro de Imóveis da Capital. Com a reabertura das citadas matrículas, determino que se proceda ao transporte das averbações nºs 04 a 12 lançadas na matrícula 451.812, referentes a averbações de indisponibilidades de bens e cancelamento de indisponibilidades, para cada uma das matrículas reabertas, quais sejam, matrículas nºs. 25.147, 25.148, 25.149, 25.152, 213.967, 245.616, 245.618, 245.619 e 245.620, todas do 11º Registro de Imóveis da Capital. Determino, ainda, a instauração de procedimento de apuração preliminar com cópia integral destes autos, em que deverá haver intimação do Oficial para que se manifeste em 15 dias, inclusive para esclarecer as assinaturas eletrônicas dos atos lançados nas matrículas e ausência de autenticação das fichas do Livro n. 2 (item 15, Cap. XX das NSCGJ), à vista das certidões de inteiro teor juntadas que foram extraídas por reprografia. Oficie-se à E.CGJ, servindo a presente como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAYARA FORSTNER ZANICHELLI (OAB 501607/SP), L.A.G.E.S.N (OAB 216068/SP), P.M.A.O (OAB 206986/SP), D.O (OAB 192980/SP), G.G.A (OAB 207428/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001117-63.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1001117-63.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.F.A.S - Vistos. Fls. 200/206 e 271: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Dê-se ciência ao Oficial. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.S.G.M (OAB 95659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
